



Ministério da Educação  
Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação  
Coordenação Geral de Pós-Graduação

**Edital Nº. 103, de 13 de agosto de 2021**

Anexo I

A Chamada Interna cobre o **Desenvolvimento de:**

1. **Patente:** título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, outorgado pelo Estado aos inventores ou autores ou outras pessoas físicas ou jurídicas detentoras de direitos sobre a criação. O inventor se obriga a revelar detalhadamente todo o conteúdo técnico da matéria protegida pela patente
2. **Desenho Industrial:** O registro de Desenho Industrial protege a configuração externa de um objeto tridimensional ou um padrão ornamental (bidimensional) que possa ser aplicado a uma superfície ou a um objeto, protegendo a aparência que diferencia o produto dos demais (forma plástica).
3. **Indicação Geográfica (IG):** é usada para identificar a origem de produtos ou serviços quando o local tenha se tornado conhecido ou quando determinada característica ou qualidade do produto ou serviço se deve a sua origem. Pode ser na forma de Denominação de Origem (DO) e Indicação de Procedência (IP).
4. **Topografias de Circuito Integrado:** são imagens relacionadas, construídas ou codificadas sob qualquer meio ou forma, que represente a configuração tridimensional das camadas que compõem um circuito integrado. Cada imagem representa a disposição geométrica ou arranjos da superfície do circuito integrado.
5. **Tecnologia Social:** Método, processo ou produto transformador, desenvolvido e/ou aplicado na interação com a população e apropriado por ela, que represente solução para inclusão social e melhoria das condições de vida e que atenda aos requisitos de simplicidade, baixo custo, fácil aplicabilidade e replicabilidade. A transformação social prevista precisa ser evidente.
6. **Curso para Formação Profissional:** criação e organização de conjunto de conteúdos estabelecidos de acordo com as competências requeridas pela formação profissional, em conformidade com os objetivos do Programa de Pós-Graduação e suas Linhas de Pesquisa. Sua natureza de oferta poderá ser regular, em alternância ou formação em exercício.
7. **Material Didático:** Produto de apoio/suporte com fins didáticos na mediação de processos de ensino e aprendizagem em diferentes contextos educacionais nos subtipos: impressos, audiovisuais e novas mídias. Não se aplicam: apostilas, slides, apresentações e outros materiais elaborados exclusivamente para apoio da atividade do docente nas aulas.
8. **Programa de computador:** conjunto de instruções ou declarações a serem usadas direta ou indiretamente por um computador, a fim de obter um determinado resultado. É composto por um código-fonte, desenvolvido em alguma linguagem de programação.
9. **Norma ou marco regulatório:** diretrizes que regulam o funcionamento do setor público e/ou privado. Tem por finalidade estabelecer regras para sistemas, órgãos, serviços, instituições e

- empresas, com mecanismos de regulação, compensação e penalidade. Pode ser: elaboração de normas; estudos de regulamentação; e elaboração de anteprojetos de normas ou modificação de marco regulatório. Não se aplica: Resolução normativa e relatório técnico.
10. **Manual/Protocolo:** Conjunto das informações, decisões, normas e regras que se aplica a determinada atividade, que encerra os conhecimentos básicos de uma ciência, uma técnica, um ofício, ou procedimento. Não se aplica: Manuais que integrem produtos e procedimentos oriundos de outros projetos em andamento no curso ou programa.
  11. **Acervo:** o conteúdo de uma coleção privada ou pública, podendo ser de caráter científico, biológico, bibliográfico, artístico, fotográfico, histórico, documental, misto ou qualquer outro. Pode ser a produção de acervos ou a curadoria de coleções biológicas.
  12. **Base de Dados Técnico-científica:** conjunto de arquivos relacionados entre si com registros sobre pessoas, lugares ou coisas. São coleções organizadas de dados que se relacionam de forma a criar algum sentido (Informação) e dar mais eficiência durante uma pesquisa ou estudo.
  13. **Cultivar:** produção tecnológica na qual a variedade de qualquer gênero ou espécie vegetal superior que seja claramente distinguível de outras cultivares conhecidas por margem mínima de descritores, por sua denominação própria, que seja homogênea e estável quanto aos descritores através de gerações sucessivas e seja de espécie passível de uso pelo complexo agroflorestal.
  14. **Carta, mapa ou similar:** Produtos com origem em estudos cartográficos, representando objetos, elementos, fenômenos e ambientes físicos e socioeconômicos. Pode ser: Aerofotograma, fotograma, carta, mapa.
  15. **Classificações, Tesouros, Taxonomias e Ontologias – CTTO:** - são produções técnicas que classificam, modelam e representam conceitos e seus relacionamentos pertinentes a um domínio do conhecimento.
  16. **Processo/Tecnologia e Produto/Material não patenteáveis:** produtos e/ou processos tecnológicos que, por impedimentos legais, não apresentam um mecanismo formal de proteção em território brasileiro, incluindo quaisquer ativos de propriedade intelectual, como, por exemplo, novas formas de exercício físicos condicionantes para atletas, cepas da área biológica etc.

O proponente deverá especificar qual o tipo de produção que o projeto pretende desenvolver no item Justificativa. A ausência da declaração de produto implica em eliminação da proposta.